



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.720, DE 12 DE MAIO DE 2015

Proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo Único. As áreas particulares referidas neste artigo abrangem:

- I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II - terrenos;
- III - fábricas;
- IV - galpões;
- V- estabelecimentos comerciais;
- VI - campus universitário de faculdades particulares.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 100 (cem) UFM's.

Art. 3º - Nos casos de reincidência da conduta:

I - Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei Federal nº 9.605/1998;

II - Sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 12 de maio de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal